



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.758, 08 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece normas para concessão de subvenções sociais pelo Município de Penedo, Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais social, médica, educacional e cultural sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Art. 2º O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Município de Penedo.

Art. 3º A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e a Município de Penedo, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 4º O Município de Penedo só concederá subvenção social nos termos da presente lei utilizando recursos consignados em seu orçamento, de acordo com programa aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º Não poderão receber subvenções sociais as instituições que:

- I – tenham fins lucrativos;
- II – constituam patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter filantrópico;
- III – não tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município de Penedo.

Art. 6º O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição de motivos ou justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pelas instituições:





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- I – ter personalidade jurídica;
- II – possuir finalidade filantrópica;
- III – funcionar regularmente há, pelo menos, dois anos;
- IV – destinar-se a uma ou mais finalidades constantes do art. 1º desta lei;
- V – ter corpo diretivo idôneo;
- VI – ter patrimônio ou rendas regulares;
- VII – não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;

VIII – estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com suas obrigações perante o Município de Penedo;

IX – estar cadastrada no Município de Penedo para prestação do serviço.

Art. 7º Os pedidos de subvenção social deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, preferencialmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro para constituírem as metas e prioridades da administração para o exercício seguinte.

Art. 8º As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I – relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;

II – prestação de contas no montante recebido do Município de Penedo no ano anterior a título de subvenção social de acordo com as normas estabelecidas por decreto do Poder Executivo;

III – declaração do Município de Penedo de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.

Parágrafo único. Para os efeitos do item III, art. 8º desta lei, poderá o Município de Penedo determinar a realização de auditoria *in loco*, conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição federal.

Art. 9º As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 10 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa do Município de Penedo, com base nos documentos exigidos, conforme decreto de regulamento para prestação de contas, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do Município de Penedo, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do Município de Penedo que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I – técnico – quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II – financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa do Município de Penedo deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade do Município de Penedo, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3º Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas do Município de Penedo encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

§ 4º o órgão de contabilidade do Município de Penedo examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 5º Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas Especial será encaminhado à Controladoria Geral do Município para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 6º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, o Município de Penedo assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Controladoria Geral do Município.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§ 7º Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, o Município de Penedo adotará as providências previstas no § 3º deste artigo.

§ 8º Aplicam-se às disposições dos § 4º, 5º e 6º deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 11 Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pelo Município de Penedo serão concedidas subvenções sociais.

Art. 12 Anualmente, o Município de Penedo elaborará um plano de concessão de subvenções sociais, relativo ao exercício financeiro seguinte, a ser aprovado pelo Prefeito para integrar a execução orçamentária.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 08 de abril de 2021, 386º de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO

Alfredo José Pereira
Chefe de Gabinete da Casa Civil
Alyne Costa Bezerra
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude
Ricardo Barros Méro
Procurador Geral do Município

